

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.07.0564.001.00066 – 301

Reclamante/Consumidor(a): José Alves Martins **CPF:** 300.265.983-53 , **Endereço:** Rua Luis Gonzaga dos Santos, nº 273, Casa 04 **Bairro:** Pajuçara, **CEP:** 61932-600, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8704-2447.
Procuradora: Francisca Francoedi Rabelo, **CPF:** 319.316.773-87. **Telefone:** (85) 9-8646-7077.

Reclamada: Banco BMG S.A, **CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Av. Juscelino Kubitschek, Nº 1830, **Bairro:** Vila Nova Conceição, **CEP:** 04543-000, **Cidade:** São Paulo-SP.

PREPOSTA DO BANCO: KARINA JEISSY BALDUINO DA SILVA. **CPF:** 115.057.676-60. **E-mail:** karina.silva@diascosta.adv.br

Aos 25 de agosto de 2025 às 11h15, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao fornecedor: O Banco apresentou propostas de acordo para os débitos: Apresentou duas propostas: Cartão: 5259 **** * 0119 Saldo devedor: R\$ 4.088,44 À vista: R\$ 2.095,23 reais. Opções de parcelamento: - 48 parcelas de R\$ 60,34 reais; • 58 parcelas de R\$55,01 reais; Forma de pagamento: Desconto em folha, conforme as regras do produto Propostas válidas até: 01/09/2025.

Facultada a palavra da consumidora: A consumidora aceitou a proposta de acordo da seguinte maneira: 48 parcelas de R\$ 60,34 descontado em folha no seu benefício, a partir do mês de setembro de 2025.

DO CONCILIADOR:

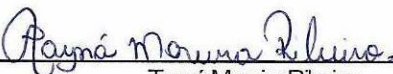
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação. Ante o exposto, **tendo as partes formalizado acordo**, encaminho a presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários e sugestão de arquivamento deste processo administrativo.

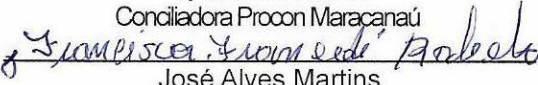
Nada mais havendo a tratar, subscrevo dando veracidade as informações supracitadas.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 25 de agosto de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


José Alves Martins
Procuradora: Francisca Francoedi Rabelo
(Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Banco BMG(Reclamada)



Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

R\$ 358,47
237 - Banco Bradesco S.A. Agência: 2999 Conta: 754195 3

Karina Silva 11:30
karina.silva@diascosta.adv.br

Você 11:34
audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Enviar uma mensagem

11:34 | xev-cgck-cmk

